



RESOLUÇÃO 15, DE 28 DE MARÇO DE 2024

Institui *ad referendum* a Política de Inovação da Universidade Federal do Norte do Tocantins UFNT.

A Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), ciente do papel fundamental da inovação no desenvolvimento regional e nacional, institui a presente Política de Inovação. Esta política está alinhada com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Inovação, bem como com as leis e regulamentações pertinentes à ciência, tecnologia e inovação.

A inovação é um pilar fundamental para o progresso científico, tecnológico e socioeconômico de qualquer nação. A UFNT reconhece essa importância e assume o compromisso de fomentar a geração de conhecimento inovador, a proteção da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia, o empreendedorismo, a internacionalização da ciência, tecnologia e inovação, a educação a distância e as tecnologias educacionais.

A Política de Inovação da UFNT também reconhece a necessidade de promover a inclusão e a contextualização da inovação. Isso significa levar em consideração as especificidades regionais e as demandas da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, a fim de garantir que a inovação seja relevante e acessível a todos.

Por meio desta política, a UFNT busca estabelecer um ambiente propício à criatividade, ao empreendedorismo e à colaboração interdisciplinar. O objetivo vai além do desenvolvimento de produtos e processos inovadores: visa a criação de valor para a sociedade e o fortalecimento da economia regional.

A Política de Inovação da UFNT é norteada pelos princípios da autonomia universitária, da excelência acadêmica e do compromisso social. Esses princípios garantem que a instituição atue de forma responsável e ética, buscando sempre o melhor para a comunidade acadêmica e para a sociedade como um todo.

Em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Inovação e em observância às legislações e regulamentações vigentes no âmbito da ciência, tecnologia e inovação, a UFNT reforça sua postura proativa na promoção e fomento à inovação e com embasamento nos seguintes considerandos:

Considerando o Decreto Nº 10.534, de 28 de outubro de 2020 que institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança;

Considerando a atual Política Industrial e Tecnológica nacional;

Considerando a Lei 10.973/2004, conhecida como Lei de Inovação que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

Considerando a Emenda Constitucional 85/2015;

Considerando a Lei Federal 13.243/2016, denominada Novo Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;

Considerando o Decreto Federal 9.283/2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

Considerando Lei Complementar nº 182/2021, que institui o marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Considerando a Lei 13.445/2017. Estatuto do Estrangeiro – Lei 6.815/1980;

Considerando a Lei 8.666/1993. Lei de Licitações;

Considerando a Lei 12.462/2011. Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas;

Considerando a Lei 8745/1993. Lei da Contratação Temporária de Excepcional Interesse;

Considerando a Lei 8958/1994. Lei das Fundações de Apoio;

Considerando a Lei 8010/1990. Lei de Importação de Bens e Insumos para Pesquisa;

Considerando a Lei 8032/1990. Lei de Isenção ou Redução do Imposto de importação;

Considerando a Lei 12.772/2012. Lei do Plano de Carreira do Magistério Superior;

Considerando o OFÍCIO 0970/2022-TCU/SecexEducação;

Considerando o Planejamento Estratégico da UFNT;

Considerando o Regimento Geral da UFNT;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFNT;

Considerando o Projeto Pedagógico Institucional da UFNT;

Considerando o Levantamento do capital intelectual da UFNT;

Considerando o Levantamento das características socioeconômicas da Região Intermediária Araguaína.

Considerando a Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Considerando a Lei Nº 9.279, de 14 de maio de 1996 que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Norte do Tocantins e Presidente do Conselho Universitário, Professor Airton Sieben, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Conselho Universitário (Consuni) a Política de Inovação da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), conforme as diretrizes estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23868.000311/2024-50.

AIRTON SIEBEN

Reitor *Pro TEMPORE*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

**POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS - UFNT**

Anexo único da Resolução nº 15/2024 – Consuni

Aprovada *ad referendum* do Conselho Universitário Superior em 28 de março de 2024

Araguaína/TO

2024

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º Esta resolução estabelece a Política de Inovação (PI) da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) a qual dispõe sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a proteção da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia, a promoção de geração de inovação no ambiente produtivo regional, o incentivo ao empreendedorismo, a internacionalização da ciência, tecnologia e inovação e sobre a educação a distância e as tecnologias educacionais.

Art. 2º A presente Política de Inovação está em consonância com as prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Industrial e Tecnológica Nacional.

Parágrafo único. A presente PI atende de forma explícita aos 22 temas exigidos pela Lei de Inovação, ao Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Decreto 9.283/2018.

Art. 3º A presente política de inovação, objetiva atender a autonomia universitária, as especificidades institucionais, o contexto regional, as necessidades locais, o fomento ao envolvimento da comunidade acadêmica e o estímulo à promoção da cultura da inovação.

Art. 4º A presente Política de Inovação considera a atuação da UFNT no contexto da Região Geográfica Intermediária Araguaína, o seu perfil socioeconômico, bem como as necessidades e potencialidades das suas populações e comunidades, visando promover a inovação de maneira contextualizada e inclusiva.

Art. 5º A Política de Inovação da UFNT é composta:

I. Por esta Resolução Normativa, instrumento principal, contendo diretrizes, objetivos, estratégias, disposições e governança que serão observados na sua regulamentação e gestão;

II. Pela Política de Empreendedorismo Social e Econômico, pela Política de Internacionalização, pela Política de Educação a Distância e Tecnologias Educacionais e pelas próprias diretrizes e disposições relativas à Inovação;

III. Pelas regulamentações dela derivadas;

IV. Pelos atos administrativos de execução: normas, regulamentos internos, alocação de recursos financeiros e humanos, realização de contratações, implementação de programas e projetos, definição de critérios e procedimentos, entre outros.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I. Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II. Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III. Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

IV. Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

V. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VI. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VII. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

VIII. Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

IX. Pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X. Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XI. Parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XII. Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XIII. Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XIV. Bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública,

destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XV. Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XVI. Convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação: instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.973, de 2004;

XVII. Acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação: instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004;

XVIII. Termo de outorga: instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica;

XIX. Ambientes promotores da inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

a) ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e

b) mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

XX. Risco tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;

XXI. Aliança estratégica: categoria jurídica inserida no ordenamento jurídico nacional pela Lei nº 13.243/2016, e regulamentada pelo Decreto nº 9.283/18, que através dos permissivos constitucionais inseridos pela EC nº 85/15, permite à Administração Pública direta e indireta a pactuação jurídica com entes públicos e privados de forma singular para desenvolvimento de projetos científicos, tecnológicos e de inovação. Ademais, sua aplicação deve ser restrita ao campo da CT&I, e nada mais significa do que a positivação do sistema de hélice tríplice amplamente adotada ao redor do mundo;

XXII. Bem público: são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

XXIII. Publicação: o oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor, ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma ou processo;

XXIV. Transmissão ou emissão: a difusão de sons ou de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas; sinais de satélite; fio, cabo ou outro condutor; meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético;

XXV. Retransmissão: a emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra;

XVI. distribuição: a colocação à disposição do público do original ou cópia de obras literárias, artísticas ou científicas, interpretações ou execuções fixadas e fonogramas, mediante a venda, locação ou qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse;

XXVII. comunicação ao público: ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consista na distribuição de exemplares;

XVIII reprodução: a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;

XIX. contrafação: a reprodução não autorizada;

XXX. obra:

a) em co-autoria: quando é criada em comum, por dois ou mais autores;

b) anônima: quando não se indica o nome do autor, por sua vontade ou por ser desconhecido;

c) pseudônima: quando o autor se oculta sob nome suposto;

d) inédita: a que não haja sido objeto de publicação;

e) póstuma: a que se publique após a morte do autor;

f) originária: a criação primígena;

g) derivada: a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária;

h) coletiva: a criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma;

i) audiovisual: a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação;

XXXI. fonograma: toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual;

XXXII. editor: a pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição;

XXXIII. produtor: a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação do fonograma ou da obra audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado;

XXXIV. radiodifusão: a transmissão sem fio, inclusive por satélites, de sons ou imagens e sons ou das representações desses, para recepção ao público e a transmissão de sinais codificados, quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento;

XXXV. artistas intérpretes ou executantes: todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

XXXVI. titular originário: o autor de obra intelectual, o intérprete, o executante, o produtor fonográfico e as empresas de radiodifusão.

XXXVII. *startups*: organizações empresariais e societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados. Obedecem aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar N° 182/2021, que institui o marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador.

XXXVIII. *spin-offs* acadêmicas: empresas derivadas acadêmicas, que são criadas para explorar uma propriedade intelectual gerada a partir de um trabalho de pesquisa desenvolvido em um laboratório ou universidade

XXXIX. empresa júnior: as empresas juniores configuram-se como entidades estudantis constituídas sob a forma de associações civis sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com estatutos registrados nos respectivos cartórios de registro de pessoas jurídicas, com finalidades exclusivamente educacionais, nos termos da Lei no 13.267 de 6 de abril de 2016.

CAPÍTULO II

Das diretrizes gerais da política de inovação

SEÇÃO I

Estratégicos de atuação e engajamento institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional.

Art. 7° A UFNT contribuirá para fortalecer a integração entre a universidade e o ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional. São objetivos e estratégias:

I. Estímulo à criação e fortalecimento de parcerias entre a UFNT e as empresas locais, regionais, nacionais e internacionais visando à transferência de tecnologia, à cooperação em pesquisa e desenvolvimento, à capacitação de recursos humanos e a inclusão social.

a) Fomento ao estabelecimento de programas para identificação, seleção e estabelecimento de parcerias estratégicas com empresas;

b) Incentivo à criação de projetos de pesquisa e desenvolvimento (PID) que envolvam a colaboração entre a UFNT e empresas locais, regionais e nacionais do setor produtivo;

c) Promoção e estímulo à transferência de tecnologia entre a UFNT e empresas parceiras, por meio de acordos de licenciamento, transferência de conhecimento técnico-científico e comercialização de resultados de pesquisa;

d) Estímulo à criação de programas de capacitação voltados a fortalecer competências técnicas e gerenciais dos recursos humanos da UFNT e de empresas parceiras, por meio de treinamentos, *workshops*, cursos e atividades práticas.

II. Estímulo ao desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras, no âmbito acadêmico, em todas as áreas de conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para o atendimento a demandas locais, regionais e nacionais do setor produtivo e da sociedade.

a) Incentivo à criação de programas de apoio à inovação tecnológica com foco em projetos de PID voltados ao desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras para atender às demandas do setor produtivo e da sociedade em geral;

b) Estímulo à interdisciplinaridade, colaboração e interação entre as diferentes áreas do conhecimento da UFNT promovendo a formação de equipes multidisciplinares para abordar os desafios tecnológicos e promover a inovação;

c) Incentivo à criação de programas de extensão tecnológica com foco na inclusão social;

d) Estímulo e fomento a ações de empreendedorismo universitário em todas as suas formas;

e) Apoio à criação de programas de integração com demandas do setor produtivo e da sociedade. Estabelecimento de mecanismos de interação contínua com o setor produtivo e a sociedade, por meio de comitês consultivos ou parcerias estratégicas, para identificar e compreender as demandas tecnológicas existentes e direcionar os esforços de pesquisa e desenvolvimento para atender a essas necessidades;

f) Estímulo à proteção da propriedade intelectual. Incentivo ao registro de patentes, direitos autorais e outras formas de proteção para as soluções tecnológicas inovadoras desenvolvidas na universidade.

III. Promoção da transferência de conhecimento entre a UFNT, o setor produtivo e a sociedade.

a) Apoio institucional a projetos voltados à criação e implantação de incubadoras de empresas e parque tecnológico com intuito de facilitar a transferência de conhecimento e a colaboração com o setor produtivo;

b) Incentivo à criação de programas de pesquisa colaborativa entre pesquisadores da UFNT e profissionais de empresas locais e regionais, programas de estágios e residências em empresas para estudantes, programas de mentoria empresarial com profissionais experientes do setor produtivo orientando os pesquisadores, estudantes e empreendedores.

IV. Fomento à pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias voltadas para a agropecuária, visando aumentar a produtividade, melhorar a sustentabilidade e promover a inovação no setor.

a) Incentivo à criação de centro de pesquisa em agropecuária sustentável dedicado ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras nesta área e composto por especialistas multidisciplinares;

b) Apoio institucional à criação de programa de incubadora de *startups* agropecuárias.

V. Incentivo ao estabelecimento de parcerias estratégicas com empresas e instituições do setor agropecuário para a realização de projetos de pesquisa aplicada, desenvolvimento de novos produtos e processos, e transferência de conhecimento técnico-científico.

a) Apoio à criação de programa de pesquisa colaborativa no setor agropecuário voltado a estabelecer parcerias estratégicas com empresas do setor produtivo e outras instituições de pesquisa do setor;

b) Incentivo ao estabelecimento de laboratórios e infraestrutura compartilhada dedicados ao setor agropecuário, com infraestrutura de ponta e equipamentos especializados.

VI. Incentivo à criação de programas de extensão tecnológica para disseminar conhecimentos e boas práticas nas áreas de agricultura, pecuária, saúde animal e gestão agro empresarial, em benefício da comunidade local e regional.

a) Incentivo à criação de centros de extensão tecnológica dedicados às áreas de agricultura, pecuária, saúde animal e gestão agroempresarial;

b) Apoio à realização de parcerias com organizações e associações locais ligadas às áreas de agricultura, pecuária, saúde animal e gestão agroempresarial, objetivando a identificação de demandas específicas da comunidade.

VII. Estímulo à formação de redes de colaboração entre a UFNT, empresas, produtores rurais e órgãos governamentais para impulsionar a inovação e a adoção de tecnologias avançadas no agronegócio.

a) Incentivo à criação de fóruns de inovação agropecuária reunindo empresas, produtores rurais, órgãos governamentais e outros atores relevantes do setor;

b) Apoio à criação de programas de incubação de agronegócios com o objetivo de fomentar a inovação e a adoção de tecnologias avançadas no setor.

VIII. Fomento a projetos de pesquisa e tecnologia que promovam a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços de saúde, incluindo diagnóstico médico, telemedicina, sistemas de informação e gestão hospitalar.

a) Incentivo à criação de laboratórios de pesquisa em saúde digital com foco no desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras para a área da saúde;

b) Apoio ao estabelecimento de parcerias com instituições de saúde como hospitais, clínicas e centros de pesquisa, bem como empresas do setor de tecnologia médica.

Art. 8º A UFNT participará, de forma ativa e colaborativa, por meio de ações institucionais com outros agentes do sistema de inovação, em esforços e projetos de desenvolvimento local e regional.

I. A UFNT apoiará o estabelecimento de parcerias estratégicas com outros agentes do sistema de inovação como empresas, organizações governamentais e não governamentais, instituições de pesquisa e desenvolvimento, fundações de apoio à pesquisa, fundos setoriais de forma a promover e concretizar acordos de cooperação, convênios e projetos conjuntos, visando o desenvolvimento local e regional.

a) Apoio ao estabelecimento de redes de colaboração entre diferentes agentes do sistema de inovação contribuindo à aproximação entre eles, incentivando a troca de conhecimento, a identificação de oportunidades de parceria e o desenvolvimento conjunto de projetos de interesse comum;

b) A UFNT poderá disponibilizar laboratórios, equipamentos, bibliotecas, espaços de trabalho, capital humano e outros recursos que possam ser compartilhados em parcerias estratégicas, por meio de acordos de cooperação que estabeleçam o uso compartilhado dos recursos da universidade.

SEÇÃO II

A geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional (Disposições).

Art. 9º A UFNT estimulará à interação conjunta, a celebração de acordos de parceria, e convênios entre a universidade e outras instituições, públicas ou privadas, organizações sociais, instituições de ciência e tecnologia, governos e inventores independentes para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, como previsto no Art. 9º do MLCTI (Lei 13.243/2016).

§1º As atividades institucionais de estímulo à interação conjunta, a celebração de acordos de parceria e convênios entre a universidade, o setor produtivo, instituições de ciência e tecnologia, governos e inventores independentes, em nível local, regional, nacional e internacional, para as atividades previstas no *caput* serão acompanhadas pelo Instituto de Inovação e Internacionalização INOVA-IN da UFNT.

§2º No caso de celebração de parceria por Acordo e por Convênio o fluxo e os procedimentos serão estabelecidos pela UFNT, em resolução específica, buscando a simplificação de procedimentos e a adoção de controle dos resultados em sua avaliação.

§3º Parte dos percentuais de ressarcimentos institucionais destinados nos respectivos orçamentos de projetos de parceria da universidade com entidades públicas e privadas, firmadas no âmbito do INOVA-IN, deverá ser destinada para manutenção das atividades da própria unidade administrativa, conforme regulamentado em resolução própria.

Art. 10. O Instituto de Inovação e Internacionalização da UFNT poderá, de acordo com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, instituir fundação de apoio ou associação, com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos para gestão de captação de recursos resultantes de convênios, parcerias e outras atividades de interação conjunta.

Parágrafo único. Sendo constituída fundação ou associação privada com personalidade jurídica própria, a UFNT estabelecerá resolução própria para especificação das diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

Art. 11. A UFNT poderá instituir um Fundo de Inovação Tecnológica para fomentar a geração de inovação, a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia para o setor produtivo, em conformidade com a política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica.

Art. 12. A UFNT, por meio do INOVA-IN, poderá apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre a ICT, as empresas, indústrias e a sociedade.

Art. 13. A UFNT poderá firmar convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação entre órgãos e entidades da União, agências de fomento e outras instituições de ciência, tecnologia e inovação públicas e privadas com objetivo de execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento e inovação, devendo observar o disposto no artigo 9º-A, do MLCTI e o artigo 38 do Decreto Federal Nº 9.238/18.

Art. 14. A UFNT poderá, nos termos do artigo 3º do MLCTI, formalizar alianças estratégicas e projetos de cooperação, no âmbito nacional e internacional, com o intuito de fomentar o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos, destinados às atividades de PID, que tenham como objetivo a geração de produtos, processos e serviços inovadores, e a transferência de tecnologia.

§1º As condições para a estruturação das alianças estratégicas serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio, componente da presente política.

SEÇÃO III

Para institucionalização e gestão do núcleo de inovação tecnológica.

Art. 15. O Instituto de Inovação e Internacionalização da Universidade Federal do Norte do Tocantins (INOVA-IN UFNT) é uma unidade universitária complementar permanente, sem personalidade jurídica própria, vinculado administrativamente à Reitoria da UFNT, dotado de estrutura técnica e autonomia administrativa, adequada aos seus fins, e com regimento próprio, respeitadas as normas legais, estatutárias, regimentais e as resoluções dos órgãos competentes.

Art. 16. O INOVA-IN poderá propor, desenvolver, assessorar e apoiar em relação às atividades de gestão da política institucional de inovação científica, tecnológica, educativa, sobre empreendedorismo, tecnologias educacionais, e neste contexto da administração e oferta da educação à distância, sobre a internacionalização dos seus cursos de graduação e pós-graduação, das relações, convênios e cooperações internacionais, das relações institucionais

com outras universidades, centros de pesquisa, entidades governamentais e empresas do setor produtivo, assim como da oferta de cursos de ciência e tecnologia.

Art. 17. O INOVA-IN será constituído pela Direção do Instituto, Coordenação de Inovação; Coordenação de Empreendimentos Econômicos e Sociais; Coordenação de Internacionalização, Coordenação de Tecnologias Educacionais.

Art. 18. As unidades administrativas do INOVA-IN contemplam as atribuições e competências previstas no Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação MLCTI, para um Núcleo de Inovação Tecnológica NIT.

Art. 19. São também atribuições e competências do INOVA-IN:

I. Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições do MLCTI;

III. Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 do MLCTI;

IV. Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V. Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

VII. Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da UFNT;

VIII. Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela UFNT;

IX. Promover e acompanhar o relacionamento da UFNT com empresas, em especial para as atividades previstas nos artigos 6º a 9º do MLCTI;

X. Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriundas da UFNT;

XI. Prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

XII. Promover e incentivar o estabelecimento de colaborações estratégicas com instituições de pesquisa, empresas e organizações internacionais, visando a cooperação científica, tecnológica e a inovação;

XIII. Monitorar e divulgar oportunidades de financiamento e parcerias internacionais para projetos de pesquisa e inovação, auxiliando os pesquisadores e a universidade a acessar recursos externos;

XIV. Propiciar a mobilidade de pesquisadores, professores e estudantes para instituições estrangeiras, fomentando a troca de conhecimento e experiências;

XV. Promover o desenvolvimento de programas de capacitação e treinamento voltados para a internacionalização, abordando aspectos como propriedade intelectual, transferência de tecnologia e regulamentações internacionais;

XVI. Procura de parcerias internacionais para licenciamento, comercialização ou transferência de tecnologias desenvolvidas na UFNT, visando ampliar seu impacto global;

XVII. Representar a UFNT em redes e consórcios internacionais de inovação, promovendo a visibilidade das capacidades de pesquisa e inovação da instituição;

XVIII. Organizar conferências, *workshops* e eventos que incentivem a colaboração internacional e a disseminação de conhecimento em áreas de relevância estratégica;

XIX. O INOVA-IN poderá disponibilizar suporte a *startups* e empreendedores que desejam expandir suas operações para mercados internacionais, auxiliando na identificação de oportunidades e desafios;

XX. Manter-se atualizado sobre as tendências e avanços tecnológicos globais, ajudando a universidade a direcionar seus esforços de pesquisa e inovação de acordo com as demandas internacionais;

XXI. Auxiliar os pesquisadores na obtenção de proteção internacional para suas criações, como patentes e registros de software, para garantir a segurança legal em diferentes jurisdições;

XXII. Apoiar ao desenvolvimento de conteúdo digital como materiais de ensino online, vídeos, animações, infográficos, simuladores, *e-books* interativos, bem como o aprimoramento de cursos interativos e adaptativos, abrangendo diversas modalidades de aprendizagem;

XXIII. Apoiar a seleção criteriosa, personalização e implantação de plataformas ou sistemas de gestão de aprendizagem online, aliadas ao desenvolvimento de ambientes virtuais de aprendizagem que fomentam a colaboração dinâmica entre estudantes e docentes;

XXIV. Promover o planejamento e estruturação de cursos *online* com a integração de estratégias pedagógicas altamente eficazes, voltadas para estimular a aprendizagem ativa e o engajamento dos alunos;

XXV. Exploração e apoio à adoção de tecnologias emergentes como realidade virtual, realidade aumentada e inteligência artificial para aprimorar a experiência de aprendizagem;

XXVI. Oferta de cursos de treinamento e capacitação para professores sobre o uso eficaz das tecnologias educacionais e práticas de ensino à distância;

XXVII. Construção de indicadores e realização de pesquisas para avaliação da eficácia das abordagens de ensino à distância e tecnologias educacionais empregadas na UFNT;

XXVIII. Coordenar, apoiar e promover ambientes de empreendedorismo na UFNT incentivando um ecossistema dinâmico que estimule o desenvolvimento de ideias inovadoras, a criação de novos empreendimentos e a interação entre a academia e o setor empresarial;

XXIX. Desenvolvimento de cursos de capacitação online em inovação e empreendedorismo, incluindo planejamento, implementação e avaliação;

XXX. Facilitar, apoiar e regular o estabelecimento e a operação das empresas juniores dentro da UFNT;

XXXI. Promover, coordenar e apoiar a criação e operação das incubadoras de empresas na universidade;

XXXII. Acompanhamento e participação das atividades do ecossistema local de inovação do município;

XXXIII. Fomentar a colaboração em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico com instituições estrangeiras;

XXXIV. Estabelecimento de metas e estratégias abrangentes para a internacionalização da UFNT;

XXXV. Construção da política de internacionalização da UFNT, e a posterior revisão e atualização periódica após a implantação;

XXXVI. Construção dos planos de internacionalização da UFNT;

XXXVII. Construção da Política de Educação a Distância e Tecnologias Educacionais da UFNT e a posterior revisão e atualização periódica após a implantação;

XXXVIII. Construção da Política de Empreendedorismo Social e Econômico da UFNT e a posterior revisão e atualização periódica após a implantação;

XXXIX. Gerir a Política de Internacionalização da UFNT;

XL Gerir a Política de Educação a Distância e Tecnologias Educacionais da UFNT;

XLI. Gerir a Política de Empreendedorismo Social e Econômico da UFNT.

SEÇÃO IV

Para a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa.

Art. 20. A UFNT incentivará a avaliação da qualidade, relevância e aplicação prática dos resultados da pesquisa, visando compreender seu impacto e eficácia na solução de problemas e no avanço da sociedade e da comunidade acadêmica. São objetivos e estratégias:

I. Garantir que a pesquisa realizada na UFNT atenda aos mais altos padrões de qualidade e excelência;

II. Avaliar o impacto das descobertas e inovações geradas pela pesquisa no avanço da sociedade e no desenvolvimento da comunidade acadêmica;

III. Incentivar a aplicação prática dos resultados da pesquisa em soluções reais e relevantes.

a) Estabelecer critérios de avaliação e indicadores mensuráveis para determinar a qualidade e a relevância dos resultados da pesquisa;

b) Realizar avaliações regulares dos projetos de pesquisa para medir a eficácia e o impacto das descobertas;

c) Facilitar a transferência de tecnologia e a comercialização de inovações resultantes da pesquisa;

d) Estabelecer parcerias com o setor produtivo, instituições governamentais e outras partes interessadas para ampliar o alcance e a aplicação dos resultados da pesquisa;

e) Fornecer capacitação e treinamento em avaliação de impacto para pesquisadores, professores e alunos;

f) Promover a divulgação ativa dos resultados da pesquisa por meio de canais de comunicação internos e externos;

g) Manter transparência nas atividades de avaliação e fornecer informações regulares sobre o progresso e os resultados alcançados.

Art. 21. A UFNT promoverá o estabelecimento de critérios precisos e mensuráveis para a avaliação de resultados de pesquisa, a serem utilizados na análise e qualificação de projetos de inovação.

Art. 22. A UFNT promoverá a cultura de avaliação contínua e aprofundada do impacto da pesquisa, com ênfase na aplicação prática dos resultados, a fim de garantir que as atividades de pesquisa da instituição contribuam efetivamente para a solução de desafios sociais, econômicos e ambientais. São objetivos e estratégias:

I. Incentivar a pesquisa que aborde problemas reais e ofereça soluções práticas para desafios da sociedade e da indústria;

II. Facilitar a interação e o diálogo entre pesquisadores, instituições da sociedade e outras partes interessadas para garantir que os resultados da pesquisa atendam às necessidades reais da comunidade.

a) Estabelecer colaborações de pesquisa com instituições acadêmicas, organizações sem fins lucrativos e setor privado, para promover projetos conjuntos de pesquisa que levem a soluções aplicáveis;

b) Implementar sistemas de monitoramento para acompanhar a aplicação prática e o uso dos resultados da pesquisa, garantindo que os benefícios sejam maximizados;

c) Realizar análises de Retorno sobre o Investimento (ROI) para avaliar o impacto econômico da pesquisa e justificar o investimento em pesquisa;

d) Promover projetos de pesquisa que envolvam várias disciplinas para abordar desafios complexos de maneira abrangente;

e) Compartilhar boas práticas em pesquisa aplicada e adoção de resultados com outras instituições de ensino superior.

Art. 23. A UFNT, promoverá o desenvolvimento e implementação de uma política de propriedade intelectual, no âmbito da sua política de inovação, que promova a proteção e a comercialização dos ativos intelectuais gerados a partir da pesquisa na UFNT. São objetivos e estratégias:

I. Garantir a proteção adequada dos ativos intelectuais gerados a partir da pesquisa na UFNT, incluindo patentes, direitos autorais e outros tipos de propriedade intelectual;

II. Estabelecer um ambiente propício para a comercialização de inovações e tecnologias desenvolvidas na universidade;

III. Promover a sustentabilidade financeira da pesquisa e inovação por meio da exploração responsável de ativos intelectuais, reinvestindo os recursos gerados no apoio contínuo à pesquisa e à inovação.

a) A UFNT desenvolverá e implementará políticas precisas de proteção de propriedade intelectual que orientem pesquisadores e professores sobre como proteger suas inovações;

b) A universidade estabelecerá mecanismos para facilitar a transferência de tecnologia, incluindo acordos de licenciamento e parcerias com o setor privado;

c) A UFNT incentivará a cultura empreendedora na sua comunidade acadêmica;

d) A UFNT instituiu o INOVA-IN para a gestão de propriedade intelectual e apoio na proteção, gestão e transferência de ativos intelectuais;

e) A universidade promoverá o treinamento em propriedade intelectual para pesquisadores, funcionários administrativos e alunos, aumentando a conscientização sobre a importância da proteção e comercialização de ativos intelectuais.

Art. 24. A UFNT incentivará a pesquisa de base tecnológica que resulte em tecnologias e produtos inovadores com potencial de mercado. São objetivos e estratégias:

I. Estimular a pesquisa de base tecnológica que resulte em tecnologias e produtos inovadores capazes de atender às demandas do mercado e da sociedade;

II. Facilitar a transferência de conhecimento e tecnologia gerados pela pesquisa para o setor produtivo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e industrial da região;

III. Fomentar a participação plural e equitativa na pesquisa de base tecnológica.

a) Promover colaborações estratégicas com empresas e indústrias locais e regionais para direcionar a pesquisa de base tecnológica para as necessidades da região;

b) Fomentar a criação de *startups* e empreendimentos de base tecnológica por pesquisadores, funcionários administrativos e alunos da UFNT, oferecendo suporte, recursos e incubação para o desenvolvimento de inovações;

c) Desenvolver programas de bolsas e apoio que promovam oportunidades iguais de envolvimento em pesquisas de base tecnológica, assegurando a inclusão e a diversidade.

Art. 25. A UFNT realizará avaliações do impacto socioambiental das pesquisas, garantindo que os resultados estejam alinhados com as metas de sustentabilidade e responsabilidade social. São objetivos e estratégias:

I. Garantir que as pesquisas realizadas na UFNT estejam alinhadas com metas de sustentabilidade e responsabilidade social, contribuindo positivamente para a comunidade e o meio ambiente;

II. Realizar avaliações contínuas do impacto das pesquisas, buscando constantemente melhorar sua relevância e contribuição para a sustentabilidade e a responsabilidade social.

a) Estabelecer critérios de avaliação que considerem o impacto socioambiental como parte fundamental da análise de projetos de pesquisa, incentivando pesquisas alinhadas com a sustentabilidade;

b) Disseminar experiências bem-sucedidas e aprendizados na área de pesquisa socioambiental, com o objetivo de incentivar a replicação e a incorporação de práticas sustentáveis nas unidades acadêmicas e setores da UFNT, promovendo a disseminação de abordagens socialmente responsáveis e sustentáveis.

SEÇÃO V

Para a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias

Art. 26. A UFNT buscará ativamente a diversificação de suas fontes de receita, reconhecendo a importância de reduzir a dependência de recursos orçamentários próprios. São objetivos e estratégias:

I. Buscar a diversificação de fontes de receita por meio de parcerias público-privadas, convênios, doações, e outros meios, a fim de fortalecer a capacidade de investimento em inovação;

II. Fomentar a captação de recursos provenientes de agências de fomento e programas de pesquisa e desenvolvimento, visando apoiar projetos de inovação e pesquisa de base tecnológica que contribuam para o avanço da ciência e tecnologia na instituição.

a) Identificar e desenvolver parcerias estratégicas com o setor privado, instituições governamentais e organizações sem fins lucrativos.

b) Explorar oportunidades de financiamento através de agências de fomento e programas de pesquisa e desenvolvimento.

c) Incentivar a captação de recursos por meio de projetos de pesquisa aplicada e inovação que atendam às necessidades do mercado.

Art. 27. A UFNT adotará práticas de transparência e responsabilidade na captação, gestão e aplicação das receitas próprias, garantindo a responsabilidade e o uso eficiente dos recursos, bem como a prestação de contas à comunidade acadêmica e à sociedade em geral. São objetivos e estratégias:

I. Assegurar a transparência na captação, gestão e aplicação das receitas próprias, promovendo a responsabilidade e o uso eficiente dos recursos;

II. Reforçar a cultura de governança e ética na captação, gestão e aplicação das receitas próprias, promovendo a integridade e a conformidade nas práticas financeiras da UFNT.

a) Estabelecer práticas de prestação de contas claras e regulares em relação ao uso das receitas, divulgando informações relevantes à comunidade acadêmica e ao público em geral;

b) Implementar mecanismos de monitoramento e auditoria para garantir a utilização adequada dos recursos;

c) Criar órgãos de governança e comitês de gestão financeira com representação de diferentes partes interessadas, incluindo professores, pesquisadores e representantes da sociedade.

Art. 28. A UFNT adotará uma abordagem sistemática e criteriosa na alocação de recursos, com o objetivo de priorizar projetos e iniciativas que promovam a inovação, o desenvolvimento tecnológico e o impacto positivo na sociedade. A alocação estratégica será orientada pela relevância, eficácia e eficiência dos projetos, bem como pela contribuição para as metas de inovação da instituição. São objetivos e estratégias:

I. A UFNT priorizará a inovação e o desenvolvimento tecnológico para promover o avanço da ciência e da tecnologia no âmbito local e regional.

a) Estabelecer parcerias com instituições locais e regionais para promover a colaboração em projetos de inovação e pesquisa tecnológica;

b) Criar um sistema de avaliação que inclua critérios de relevância regional e local para os projetos de pesquisa e inovação;

c) Fomentar o desenvolvimento de projetos interdisciplinares que abordem desafios específicos da região;

d) Estabelecer programas de capacitação e treinamento para pesquisadores e equipes de projeto, focados no desenvolvimento tecnológico e inovação.

II. A Universidade Federal do Norte do Tocantins maximizará o impacto positivo dos projetos e iniciativas, da UFNT na sociedade, concentrando-se na resolução de desafios sociais e econômicos específicos do âmbito local e regional.

a) Identificar os principais desafios sociais e econômicos da região e priorizá-los na alocação de recursos;

b) Criar parcerias com órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e setor privado para abordar conjuntamente os desafios locais e regionais;

c) Realizar avaliações regulares do impacto dos projetos e iniciativas, medindo os benefícios tangíveis para a comunidade local e regional;

d) Estabelecer programas de disseminação de conhecimento e resultados de pesquisa para a comunidade, visando a maximização do impacto.

Art. 29. A UFNT promoverá a inovação e a pesquisa tecnológica como meios para impulsionar o desenvolvimento regional e nacional. São objetivos e estratégias:

I. Incentivar a realização de pesquisas aplicadas em parceria com o setor produtivo, visando a solução de problemas reais e a geração de tecnologias.

a) Estabelecer um programa de aproximação entre pesquisadores e empresas locais, facilitando a transferência de conhecimento e tecnologia;

b) Apoiar projetos de pesquisa colaborativos que tenham potencial para se transformar em produtos ou serviços inovadores.

II. Fortalecer a infraestrutura de pesquisa e laboratórios, oferecendo recursos modernos e tecnológicos para apoiar a investigação científica.

a) Investir na modernização e ampliação de laboratórios e centros de pesquisa, priorizando áreas estratégicas;

b) Estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e empresas para compartilhamento de infraestrutura e equipamentos;

III. Estimular a participação de estudantes em projetos de inovação e pesquisa, promovendo o aprendizado prático.

a) promover a criação de programas de bolsas de pesquisa e estágios em empresas para estudantes de graduação e pós-graduação;

b) Realizar competições de inovação e desafios para estimular a criatividade e o empreendedorismo entre os alunos.

Art. 30. A UFNT promoverá a inovação e a pesquisa tecnológica com um compromisso firme com a inclusão social e a sustentabilidade, visando a contribuir positivamente para a comunidade local e regional. São objetivos e estratégias:

I. Fomentar a pesquisa aplicada e projetos de inovação que abordem desafios sociais e ambientais, com ênfase na região de atuação da UFNT.

a) Apoiar pesquisas voltadas para a resolução de questões locais, como segurança alimentar, acesso à água, saúde pública e preservação ambiental;

b) Estabelecer parcerias com organizações não governamentais e instituições da sociedade civil para fortalecer a ação comunitária.

II. Comprometer-se com práticas sustentáveis na captação e aplicação de recursos, minimizando o impacto ambiental.

a) Adotar medidas de economia de recursos naturais, como energia e água, nos campi e instalações da UFNT;

b) Promover a pesquisa e a aplicação de tecnologias verdes e soluções sustentáveis, com foco em reduzir a emissão de carbono.

III. Compartilhar boas práticas e lições aprendidas em pesquisa aplicada e inovação sustentável, incentivando a replicação e a adoção de práticas sustentáveis em outros projetos e unidades acadêmicas e administrativas da UFNT.

a) Disseminar informações sobre projetos de sucesso relacionados à inclusão social e sustentabilidade, servindo de modelo para iniciativas futuras.

IV. Aplicação de parte das receitas próprias, provenientes de ações de inovação, na promoção e execução de ações de inovação social que abordem desafios sociais, promovam a inclusão social e a sustentabilidade na região de atuação da UFNT.

a) Identificar desafios sociais específicos na região de atuação da UFNT que requerem soluções inovadoras e desenvolver projetos de inovação social correspondentes;

b) Estabelecer parcerias com órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e setor privado para colaborar no financiamento e implementação de projetos de inovação social;

c) Criação de um fundo específico para alocar uma parcela das receitas próprias a serem utilizadas exclusivamente em ações de inovação social, com prestação de contas regular à comunidade acadêmica e à sociedade;

d) Promover a pesquisa interdisciplinar e colaborações acadêmicas para abordar de maneira mais eficaz os desafios sociais locais e regionais;

e) Realizar avaliações periódicas dos impactos das ações de inovação social, medindo os benefícios para a inclusão social, a sustentabilidade e o progresso na resolução dos desafios sociais na região de atuação.

CAPÍTULO III

Da propriedade intelectual

SEÇÃO I

De gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia

Art. 31. A UFNT promoverá e fomentará a criação, documentação e registro de novos conhecimentos e saberes, resultantes de ações que incorporem valores sociais, inclusivos e sustentáveis em todas as suas áreas de atuação, abrangendo Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Gestão. A universidade reafirma seu compromisso em contribuir não apenas para o progresso do conhecimento, mas também para a construção de uma sociedade mais justa, integrando diversas formas de produção de saberes que atendam às demandas e desafios regionais e nacionais. São objetivos e estratégias:

I. Desenvolver e promover ações que incorporem valores sociais, inclusivos e sustentáveis em todos os campos de atuação da UFNT, visando avanços acadêmicos e contribuições significativas para a sociedade em geral;

II. Estabelecer processos eficientes para o registro e proteção da propriedade intelectual decorrente das atividades acadêmicas, incentivando a proteção dos resultados de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção intelectual;

III. Facilitar a transferência eficaz de tecnologia e conhecimento para o setor produtivo, promovendo parcerias estratégicas com empresas, organizações governamentais e não governamentais.

a) Estabelecimento de um núcleo especializado em propriedade intelectual para orientar e auxiliar pesquisadores e docentes na proteção e registro de suas criações, bem como na gestão de licenciamentos;

b) Incentivar o desenvolvimento de programas de capacitação para a comunidade acadêmica sobre propriedade intelectual, transferência de tecnologia e práticas de inovação social, promovendo a conscientização e aplicação desses conceitos;

c) Fomentar parcerias entre a UFNT e o setor empresarial, promovendo projetos conjuntos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com foco na aplicação prática dos conhecimentos gerados;

d) Estabelecer mecanismos internos de financiamento para projetos inovadores que demonstrem potencial de impacto social e econômico, incentivando a busca por soluções criativas e relevantes;

e) Elaboração de políticas institucionais precisas e transparentes que regulem a gestão da propriedade intelectual na universidade, garantindo direitos e deveres dos envolvidos e facilitando o processo de transferência de tecnologia.

Art. 32. Em acordo com as Leis 9.279/96, 9.610/98 e 9.456/97 a propriedade intelectual abrange três grandes categorias de obras intelectuais passíveis de proteção:

I. Propriedade industrial:

- a) patentes de invenção e modelo de utilidade;
- b) marcas;
- c) indicações geográficas;
- d) desenhos industriais; e
- e) segredo industrial e repressão à concorrência desleal.

II. Direito autoral:

- a) os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
- b) as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;
- c) as obras dramáticas e dramático-musicais;
- d) as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;
- e) as composições musicais, tenham ou não letra;
- f) as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
- g) as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
- h) as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
- i) as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;
- j) os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
- k) as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
- l) os programas de computador;
- m) as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

n) direitos conexos: interpretações ou execuções artísticas e suas respectivas transmissões e retransmissões;

III. Proteção *sui generis*:

- a) topografia de circuito integrado;
- b) cultivares;
- c) conhecimento tradicional; e
- d) direitos sobre informações não divulgadas: pesquisa em desenvolvimento e resultados de pesquisas e outras produções não divulgadas.

Art. 33. Na presente política, o termo Propriedade Intelectual é compreendido como um conceito jurídico abrangente que engloba a proteção de Direitos Autorais e Propriedade Industrial, além de incluir modalidades específicas de proteção *sui generis*. Refere-se aos direitos legalmente reconhecidos e conferidos a criadores e inventores sobre suas obras, invenções, marcas, e outras expressões do intelecto, conforme estabelecido nas Leis 9.279/96, 9.610/98 e 9.456/97. Essa proteção tem como objetivo conciliar os interesses individuais dos detentores desses direitos com o interesse público, promovendo, assim, a inovação, a criatividade e o desenvolvimento econômico e cultural.

Art. 34. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística, científica, de patente, desenho industrial, software, registro de marca, indicação geográfica e outras produções caracterizadas como propriedade intelectual. O termo “autor” refere-se à pessoa ou pessoas responsáveis pela concepção original de uma obra ou produção intelectual.

Art. 35. Em acordo com o Art. 3º da Lei Nº 9.610/1998, os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Art. 36. Em acordo com o Art. 5º da Lei Nº 9.279/1996, consideram-se bens móveis, para os efeitos legais, os direitos de propriedade industrial.

Art. 37. A UFNT será titular dos direitos de propriedade intelectual sobre as criações intelectuais resultantes de atividades realizadas na UFNT, incluindo invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, cultivares e outras criações intelectuais passíveis ou não de proteção. A titularidade se estenderá a membros do corpo docente, servidores técnico-administrativo e discentes que participem de projetos ou atividades de pesquisa, desde que a criação intelectual seja resultado da utilização de recursos financeiros, materiais biológicos, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações técnicas e/ou científicas e capital intelectual pertencente ou disponibilizado pela UFNT. A natureza do vínculo mantido entre o criador e a instituição não afetará a titularidade.

Parágrafo único. A titularidade dos direitos patrimoniais sobre obras literárias, artísticas e científicas pertencerá à UFNT quando houver interesse institucional e mediante assinatura de termo de cessão por parte dos autores.

Art. 38. Os procedimentos referentes à proteção da propriedade intelectual, em relação a patentes e registros, são atribuição exclusiva da Coordenação de Inovação do INOVA-IN UFNT, visando garantir uma gestão transparente e eficaz. A condução eficiente desse processo abrange desde o recebimento de propostas até a conclusão de cada etapa interna necessária.

Parágrafo único. Os trâmites regulamentares específicos, que delineiam o recebimento, a abertura de processos e o fluxo de tramitação, estão minuciosamente definidos nas normativas integrantes da presente política.

Art. 39. A presente política de inovação da UFNT abrange normativas específicas para os procedimentos de solicitação de proteção e registro de propriedade intelectual, conforme

definido no art. 31°. Estas normativas têm por objetivo garantir um processo transparente e eficiente, compreendendo as fases de solicitação, avaliação, assessoramento, acompanhamento, registro, manutenção e gestão da proteção da propriedade intelectual, bem como facilitar a transferência de tecnologia na UFNT. Essas diretrizes buscam assegurar a proteção eficaz dos direitos dos criadores, promover a inovação e facilitar a colaboração com parceiros externos, empresas e outras instituições, visando o desenvolvimento econômico e social.

Art. 40. Consideram-se criações de propriedade da UFNT, para os propósitos desta Resolução, aquelas realizadas por:

I. Servidores, incluindo docentes e técnico-administrativos, com vínculo permanente ou temporário com a universidade, durante o exercício de suas funções, desde que tenham contribuído para o desenvolvimento das criações;

II. Bolsistas, discentes e/ou estagiários, bem como eventuais co-orientadores, com vínculo com a universidade, que desempenhem atividades que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, no contexto de suas atividades na UFNT;

III. Professores e pesquisadores visitantes, tanto brasileiros quanto estrangeiros, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, durante o exercício de suas atividades na UFNT.

Art. 41. A UFNT manterá publicado, no sítio eletrônico oficial do INOVA-IN, os documentos, as normativas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação.

Art. 42. A UFNT poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia e licenciamento, seja por desenvolvimento interno ou por meio de parcerias, visando a aplicação prática e comercialização de criações resultantes de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 43 A Transferência de Tecnologia compreende processos colaborativos que viabilizam o intercâmbio de conhecimentos, métodos, processos e tecnologias entre distintas entidades, tais como instituições de pesquisa, universidades, empresas ou organizações. O propósito principal é facilitar a aplicação prática, desenvolvimento, produção ou comercialização de inovações resultantes de atividades de pesquisa e desenvolvimento. Essa transferência pode abranger:

I. Licenciamento: Exploração de produtos ou serviços protegidos por propriedade intelectual, geralmente por meio de acordos de licença;

II. Cessão: Venda da titularidade do direito de propriedade intelectual, transferindo a tecnologia de uma entidade para outra;

III. Consultoria e serviços técnicos: Parcerias entre universidades e empresas para fornecer consultoria e serviços técnicos;

IV. Programas de intercâmbio de pessoal: Compartilhamento de recursos humanos especializados entre universidades e empresas para transferência de conhecimentos e experiências;

V. Desenvolvimento de tecnologia em parceria: Colaboração entre universidades e empresas para desenvolver novas tecnologias.

VI. Compartilhamento de equipamentos: Uso de equipamentos e instalações de uma entidade por outra, como em parcerias de pesquisa e desenvolvimento.

Art. 44. A UFNT poderá celebrar de contratos de transferência de tecnologia com empresas que integrem, em sua estrutura societária, a própria instituição pública ou pesquisadores vinculados a ela. Essa abordagem busca promover uma interação mais estreita entre a academia e o setor empresarial, reconhecendo a importância de sinergias diretas para impulsionar a inovação.

Art. 45. A UFNT buscará ativamente estabelecer parcerias com instituições internacionais e participar de programas de cooperação, visando promover sua participação em projetos internacionais de pesquisa e inovação. São objetivos e estratégias:

I. Promover a participação ativa de pesquisadores da UFNT em projetos de cooperação com grupos e redes de pesquisa internacionais, visando fortalecer a transferência de tecnologia e a inovação;

II. Formar novas alianças estratégicas que envolvam empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos, com o intuito de fomentar a inovação e a transferência de tecnologia.

a) Implementar ações para internacionalizar a UFNT, buscando parcerias com instituições internacionais e participando de programas de cooperação, alinhando-se com as diretrizes do novo marco legal de ciência, tecnologia e inovação;

b) Desenvolver estratégias para simplificar os processos de importação para fins de pesquisa científica e tecnológica ou em projetos de inovação, visando facilitar a colaboração internacional e a transferência de tecnologia.

SEÇÃO II

A organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia
(Disposições)

Art. 46. A UFNT estabelece o Instituto de Inovação e Internacionalização (INOVA-IN) como uma unidade administrativa encarregada da criação e administração da Política de Inovação e Internacionalização da universidade. A **Coordenação de Inovação** detém as competências do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), conforme estabelecido pelo Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei Nº 13.243/2016).

Art. 47. A UFNT promoverá a identificação de oportunidades de transferência. São objetivos e estratégias:

I. Identificar áreas de pesquisa com potencial para transferência de tecnologia.

a) Estabelecer parcerias com empresas e instituições de pesquisa e outras entidades;

b) Realizar análises de mercado para identificar demandas;

c) Promover eventos de parcerias (*networking*) e colaboração.

Art. 48. A UFNT promoverá a proteção da Propriedade Intelectual. São objetivos e estratégias:

I. Garantir a proteção legal das inovações geradas na universidade.

- a) Registrar patentes, marcas e outros direitos de propriedade intelectual;
- b) Conduzir treinamentos sobre propriedade intelectual para pesquisadores;
- c) Colaborar com escritórios especializados em propriedade intelectual.

Art. 49. A UFNT incentivará o estabelecimento de procedimentos administrativos efetivos para a avaliação, proteção e transferência de tecnologias desenvolvidas na universidade, incluindo a definição de critérios para a seleção de tecnologias a serem transferidas. São objetivos e estratégias:

- I. Criar normativas e processos eficientes para a avaliação e transferência de tecnologia.
 - a) Desenvolver manuais e guias para os procedimentos;
 - b) Implementar sistemas de avaliação de tecnologias;
 - c) Estabelecer comitês de avaliação.

Art. 50. A UFNT incentivará a capacitação da equipe. São objetivos e estratégias:

- I. Capacitar a equipe responsável pela gestão da transferência de tecnologia para identificar oportunidades, negociar contratos e gerir os processos de transferência.
 - a) Oferecer cursos e *workshops* sobre negociação e gestão de contratos;
 - b) Envolvimento em programas de desenvolvimento profissional;
 - c) Facilitar mentorias e parcerias com especialistas em transferência de tecnologia.

Art. 51. A UFNT promoverá a divulgação de tecnologias disponíveis. São objetivos e estratégias:

- I. Tornar as tecnologias desenvolvidas na universidade acessíveis ao público.
 - a) Criar uma plataforma online para catalogar as inovações;
 - b) Participar de feiras e eventos de inovação;
 - c) Publicar relatórios anuais de tecnologias disponíveis.

Art. 52. A UFNT incentivará o gerenciamento de contratos e direitos de propriedade intelectual de forma eficaz. São estratégias:

- a) Utilizar sistemas de gerenciamento de contratos;
- b) Colaborar com escritórios de advocacia especializados;
- c) Estabelecer políticas claras de compartilhamento de propriedade intelectual.

Art. 53. A UFNT promoverá o mapeamento de processos. São objetivos e estratégias:

- I. Descrição detalhada dos processos envolvidos na transferência de tecnologia, desde a identificação de oportunidades até a efetiva transferência para o setor produtivo.
 - a) Criar normativas e processos eficientes para a avaliação e transferência de tecnologia;
 - b) Desenvolver manuais e guias para os procedimentos;
 - c) Implementar sistemas de avaliação de tecnologias;

d) Estabelecer comitês de avaliação.

Art. 54. A UFNT promoverá uma definição precisa das responsabilidades de cada parte envolvida no processo, incluindo pesquisadores, gestores, órgãos internos e externos, visando uma colaboração eficiente. São estratégias:

- a) Capacitar a equipe responsável pela gestão da transferência de tecnologia para identificar oportunidades, negociar contratos e gerir os processos de transferência;
- b) Oferecer cursos e *workshops* sobre negociação e gestão de contratos;
- c) Envolvimento em programas de desenvolvimento profissional;
- c) Facilitar mentorias e parcerias com especialistas em transferência de tecnologia.

Art. 55. A UFNT promoverá a avaliação de potencial tecnológico. São objetivos e estratégias:

I. Estabelecimento de critérios objetivos para avaliar o potencial comercial, social e econômico das tecnologias desenvolvidas, garantindo uma seleção criteriosa para a transferência.

- a) Registrar patentes, marcas e outros direitos de propriedade intelectual;
- b) Conduzir treinamentos sobre propriedade intelectual para pesquisadores;
- c) Colaborar com escritórios especializados em propriedade intelectual.

Art. 56. A UFNT promoverá a gestão da propriedade intelectual. São objetivos e estratégias:

I. Implantação de procedimentos para identificação, proteção e gestão da propriedade intelectual gerada durante as atividades de pesquisa, assegurando os direitos da instituição e dos criadores.

- a) Estabelecer políticas claras de compartilhamento de propriedade intelectual;
- b). Colaborar com escritórios de advocacia especializados.

Art. 57. A UFNT impulsionará o estabelecimento de programas de capacitação para os envolvidos nos processos de transferência, com foco em boas práticas, ética e gestão de propriedade intelectual. São estratégias:

- a) Desenvolver manuais e guias para os procedimentos;
- b) Envolvimento em programas de desenvolvimento profissional.

Art. 58. A UFNT promoverá o estabelecimento de modelos de contratos e acordos que estabeleçam claramente as condições, responsabilidades e direitos das partes envolvidas na transferência de tecnologia. São estratégias:

- a) Utilizar modelos padronizados de contratos e acordos adaptados às necessidades específicas de cada transferência de tecnologia;
- b) Envolver advogados especializados na redação e revisão de contratos e acordos.

Art. 59 A UFNT incentivará a implementação de sistemas de acompanhamento e avaliação para mensurar o desempenho da transferência de tecnologia, com indicadores de impacto econômico, social e científico. São estratégias:

- a) Desenvolver e implementar indicadores de desempenho específicos para avaliar o impacto das tecnologias transferidas;
- b) Realizar avaliações periódicas para monitorar o progresso e identificar áreas de melhoria.

Art. 60. A UFNT promoverá a transparência e a visibilidade das atividades de transferência de tecnologia, divulgando oportunidades, resultados e casos de sucesso. São estratégias:

- a) Criação de canais de comunicação dedicados à divulgação de oportunidades de transferência de tecnologia;
- b) Publicação de relatórios regulares sobre as atividades de transferência de tecnologia e seus impactos.

Art. 61. A UFNT impulsionará o estabelecimento de procedimentos eficazes para a resolução de conflitos que possam surgir durante o processo de transferência de tecnologia. São estratégias:

- a) Designar mediadores neutros para facilitar a resolução de conflitos de forma imparcial e eficiente;
- b) Desenvolver políticas claras e procedimentos formais para lidar com disputas e litígios relacionados à transferência de tecnologia.

SEÇÃO III

Os critérios e condições para a escolha da contratação mais vantajosa na contratação de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração (Disposições).

Art. 62. A UFNT estabelecerá critérios precisos e transparentes para a escolha da contratação mais vantajosa na transferência de tecnologia e licenciamento. São objetivos e estratégias:

I. Definição de critérios de avaliação: Estabelecimento de critérios objetivos para avaliar propostas de transferência de tecnologia e licenciamento, considerando aspectos técnicos, econômicos e sociais.

- a) Desenvolvimento de uma matriz de avaliação que leve em conta o potencial de mercado, impacto social e viabilidade técnica das propostas;
- b) Garantir transparência no processo de avaliação, com divulgação dos critérios utilizados e os pesos atribuídos a cada um;
- c) Disponibilização pública das propostas recebidas e dos termos negociados, resguardando informações sensíveis, para assegurar a prestação de contas e o controle social;

d) Implementação de mecanismos de acompanhamento e controle social, como comitês consultivos, para garantir a representatividade e a participação da comunidade acadêmica e da sociedade civil nas decisões.

II. Negociação equitativa: Assegurar que as negociações contratuais sejam conduzidas de forma equitativa e justa para todas as partes envolvidas;

a) Designação de equipe especializada em negociações de transferência de tecnologia para representar os interesses da universidade;

b) Buscar aconselhamento jurídico especializado para garantir que os contratos sejam justos e equilibrados;

c) Estabelecimento de cláusulas que garantam a distribuição justa dos benefícios resultantes da transferência de tecnologia entre a UFNT e os colaboradores, promovendo o compartilhamento equitativo dos ganhos econômicos e sociais;

d) Incorporação de dispositivos de resolução de conflitos alternativos e imparciais nos contratos, visando mitigar possíveis disputas de forma eficiente e justa.

III. Proteção dos interesses da universidade: Garantir que os contratos de transferência de tecnologia protejam os interesses da UFNT e de seus colaboradores;

a) Inclusão de cláusulas que assegurem a propriedade intelectual da universidade e dos pesquisadores envolvidos;

b) Estabelecimento de mecanismos de monitoramento e fiscalização para garantir o cumprimento dos termos contratuais.

IV. Maximização de benefícios: Procura por acordos que maximizem os benefícios para a universidade, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região;

a) Priorização de parcerias que ofereçam oportunidades de capacitação, transferência de conhecimento e desenvolvimento tecnológico local;

b) Avaliação do potencial de impacto econômico e social das propostas de transferência de tecnologia.

V. Avaliação contínua: Implementação de um sistema de avaliação contínua dos contratos de transferência de tecnologia, visando identificar oportunidades de melhoria e ajuste.

a) Realização de revisões periódicas dos contratos para garantir sua relevância e eficácia.

b) Coleta de retroalimentação das partes envolvidas para identificar pontos fortes e áreas de desenvolvimento.

Art. 63. Situações específicas relacionadas à transferência de tecnologia e licenciamento serão contempladas em normativas específicas, aprovadas nas instâncias deliberativas superiores, as quais serão desenvolvidas levando em consideração as diretrizes estabelecidas nesta seção e alinhadas aos objetivos da Política de Inovação da UFNT. São estratégias:

a) Consideração das particularidades de cada área de conhecimento e tipo de tecnologia na elaboração das normativas, promovendo uma abordagem personalizada e adaptada às necessidades específicas de cada setor e disciplina;

b) Consulta ampla e participativa da comunidade acadêmica, do setor produtivo e de outras partes interessadas na elaboração das normativas, assegurando a representatividade e a legitimidade das decisões tomadas.

SEÇÃO IV

As modalidades de oferta de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração (Disposições).

Art. 64. A UFNT possibilitará a implementação de diferentes modalidades de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração, adaptados às necessidades específicas de cada caso e alinhados aos objetivos da Política de Inovação da instituição.

I. Modalidades de Contratos de Transferência de Tecnologia:

a) Licenciamento: Concessão de direitos de uso ou exploração de tecnologia desenvolvida pela UFNT para terceiros, mediante pagamento de *royalties* ou outras formas de compensação financeira.

b) Cessão: Transferência definitiva de direitos de propriedade intelectual sobre uma tecnologia desenvolvida pela UFNT para terceiros, em troca de compensação financeira ou outros benefícios.

c) Parcerias Estratégicas: Colaborações mais amplas e estratégicas com empresas, organizações ou outras instituições, envolvendo compartilhamento de recursos, conhecimentos e riscos para desenvolvimento conjunto de tecnologias com potencial de transferência.

d) *Joint venture*: Modalidade em que a UFNT e terceiros estabelecem uma parceria para o desenvolvimento e exploração da tecnologia, compartilhando riscos e benefícios.

e) *Spin-off*: Modalidade em que a UFNT cria uma nova empresa (conhecida como *spin-off*) para explorar a tecnologia, com participação acionária da universidade e/ou dos pesquisadores envolvidos.

II. Modalidades de Licenciamento:

a) Exclusivo: Modalidade em que a UFNT concede a terceiros o direito de uso ou exploração de tecnologia, com exclusividade, mediante o pagamento de *royalties* ou outras formas de remuneração acordadas entre as partes.

b) Não exclusivo: Modalidade em que a UFNT concede a terceiros o direito de uso ou exploração da tecnologia sem exclusividade, para múltiplos licenciados, mediante o pagamento de *royalties* ou outras formas de remuneração acordadas entre as partes, permitindo à UFNT realizar acordos semelhantes com outras partes interessadas.

c) Territorial: Limitação geográfica dos direitos de uso ou exploração da tecnologia licenciada, definindo as regiões ou países onde o licenciado pode atuar.

III. Modalidades de Outorga de Direito de Uso ou de Exploração:

a) Uso Comercial: Concessão de direitos para uso comercial da tecnologia, permitindo ao licenciado desenvolver produtos, serviços ou processos com finalidade lucrativa.

b) Uso não Comercial: Concessão de direitos para uso não comercial da tecnologia, geralmente para fins acadêmicos, educacionais ou de pesquisa.

c) Exploração Comercial: Concessão de direitos para exploração comercial da tecnologia, incluindo produção, venda, distribuição e comercialização de produtos ou serviços derivados.

IV. Casos Específicos:

a) Transferência de tecnologia e licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração em situações de pesquisa e desenvolvimento financiadas por agências de fomento;

b) Modalidades de oferta de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração em parcerias público-privadas;

c) Procedimentos para a celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento em conformidade com a legislação vigente, tais como a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado.

Art. 65. As modalidades de oferta de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento serão detalhadas em normativas específicas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta seção e alinhadas aos objetivos da Política de Inovação da UFNT.

Art. 66. A UFNT contemplará as disposições legais relacionadas à propriedade intelectual, conforme estabelecido na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996) e na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), ao oferecer contratos de transferência de tecnologia e licenciamento.

Art. 67. Nos casos em que a transferência de tecnologia resultar de projetos financiados por agências de fomento governamentais ou outras entidades financiadoras, a UFNT observará as regras específicas estabelecidas por tais entidades, garantindo sua conformidade durante o processo de negociação e celebração dos contratos.

Art. 68. A UFNT poderá estabelecer modalidades específicas de oferta de contratos de transferência de tecnologia em parcerias público-privadas, aprovadas nas instâncias deliberativas superiores, assegurando que tais modalidades estejam em conformidade com as regulamentações aplicáveis a esse tipo de parceria, conforme estabelecido pela legislação pertinente.

Art. 69. Para a celebração de contratos de transferência de tecnologia e licenciamento, a UFNT exigirá a comprovação da regularidade jurídica e fiscal dos interessados, conforme as disposições legais em vigor, a fim de garantir a legalidade e segurança jurídica dos acordos firmados.

SEÇÃO V

Hipóteses e condições para cessão, a título não oneroso, dos direitos da universidade sobre a criação ao criador ou, mediante remuneração, a terceiro (Disposições).

Art. 70. A UFNT estabelecerá as hipóteses e condições para a cessão, a título não oneroso ou gratuito, dos direitos da universidade sobre a criação ao seu criador, conforme segue:

I. Definição de Criação: Estabelecimento preciso dos tipos de criações passíveis de cessão gratuita de direitos ao criador;

II. Condições para Cessão: Estabelecimento das circunstâncias específicas em que a UFNT poderá ceder gratuitamente os direitos da universidade sobre uma criação ao seu criador;

III. Procedimentos e Formalidades: Construção de procedimentos a serem seguidos e das formalidades a serem cumpridas para solicitar e formalizar a cessão gratuita de direitos ao criador.

Art. 71. A UFNT estabelecerá as hipóteses e condições para a cessão onerosa, mediante remuneração, dos direitos da universidade sobre a criação a terceiros, conforme segue:

I. Definição de Condições para Cessão Onerosa: Estabelecimento das condições específicas sob as quais a UFNT poderá ceder os direitos da universidade sobre uma criação a terceiros mediante remuneração;

II. Fixação de Contrapartida: Determinação da forma e do valor da remuneração a ser paga pela cessão dos direitos da universidade sobre a criação a terceiros;

III. Procedimentos e Formalidades: Descrição dos procedimentos a serem seguidos e das formalidades a serem cumpridas para solicitar e formalizar a cessão onerosa de direitos a terceiros.

Art. 72. Disposições Gerais: Este artigo estabelece disposições gerais aplicáveis à cessão de direitos da universidade sobre a criação, incluindo:

I. Vigência e Extensão: Prazo de vigência da cessão e extensão dos direitos cedidos;

II. Garantias e Responsabilidades: Garantias e responsabilidades das partes envolvidas na cessão de direitos.

III. Legislação Aplicável: Referência à legislação pertinente que rege a cessão de direitos de propriedade intelectual.

Art. 73. Normativas Complementares: A UFNT poderá estabelecer normativas complementares para regulamentar aspectos específicos da cessão de direitos da universidade sobre a criação, aprovadas nas instâncias deliberativas superiores

CAPÍTULO IV

Diretrizes para Parcerias

SEÇÃO I

Para o compartilhamento de seus laboratórios e equipamentos

Art. 74. A UFNT estimulará e facilitará o compartilhamento colaborativo da infraestrutura de laboratórios, equipamentos de pesquisa e ensino entre os cursos de graduação,

programas de pós-graduação, grupos de pesquisa e professores, bem como com empresas privadas e outras instituições científicas e tecnológicas federais, promovendo a otimização dos recursos disponíveis e a sinergia entre as diversas áreas acadêmicas dentro da instituição, bem como entre as diferentes ICTs federais, além do fomento da sinergia entre o meio acadêmico e empresarial. São objetivos e estratégias:

I. Formalização e normatização dos procedimentos de compartilhamento, garantindo igualdade de oportunidades para todos os cursos, programas, grupos de pesquisa e professores da UFNT e outras ICTs federais, promovendo colaboração interdisciplinar e otimização dos recursos.

a) Apoio à implantação de plataformas de reserva online para facilitar solicitações de uso;

b) Estabelecimento de comitê multidisciplinar para revisão e aprovação das solicitações.

II. Promoção da melhoria contínua da qualidade da pesquisa e do ensino na UFNT e outras ICTs federais através do compartilhamento de infraestrutura, incentivando inovação, criatividade e excelência acadêmica;

III. Elaboração de procedimentos e normativas para definição precisa das responsabilidades dos usuários na conservação dos recursos compartilhados, assegurando sua preservação a longo prazo;

IV. Promoção do compartilhamento colaborativo da infraestrutura entre diferentes entidades, incluindo cursos, programas, grupos de pesquisa de ICTs e empresas privadas, visando otimizar os recursos disponíveis;

V. Fomento da sinergia entre o meio acadêmico e empresarial, incentivando parcerias estratégicas para transferência mútua de conhecimento e tecnologia.

a) Estabelecimento de procedimentos específicos para compartilhamento com empresas privadas e outras ICTs federais;

b) Definição de termos e condições, incluindo questões de propriedade intelectual e confidencialidade;

c) Promoção da inovação e desenvolvimento tecnológico através do acesso compartilhado a equipamentos de ponta;

d) Incentivo à participação das empresas privadas no financiamento e manutenção dos recursos compartilhados;

e) Estabelecimento de parcerias público-privadas para construção e operação de laboratórios multiusuários, permitindo acesso conjunto de empresas privadas e comunidade acadêmica.

SEÇÃO II

Para permissão de uso por terceiros de seus laboratórios e equipamentos

Art. 75. A UFNT poderá, nos termos de instrumento jurídico próprio, mediante contrapartida financeira ou não financeira, por prazo determinado, permitir o uso dos seus laboratórios, sem prejuízo de suas atividades institucionais, a outras ICTs, empresas públicas ou privadas e a órgãos da administração pública, em ações voltadas à inovação. São objetivos e estratégias:

I. Facilitar à colaboração e o intercâmbio de conhecimento e tecnologias entre a UFNT e ICTs, empresas públicas ou privadas e com órgãos da administração pública.

a) Estabelecimento de critérios precisos para o compartilhamento de laboratórios, equipamentos e materiais presentes, nestas unidades, incluindo condições de uso, duração dos acordos e tipos de contrapartidas aceitáveis;

b) Promoção da transparência e a equidade no processo de seleção de parceiros de compartilhamento;

c) Garantir que as atividades de compartilhamento não interfiram diretamente nas atividades principais da UFNT;

d) Fomentar a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos qualificados.

II. Estímulo ao estabelecimento de parcerias estratégicas com empresas públicas ou privadas para promover a pesquisa aplicada e o desenvolvimento de tecnologias. Como estratégias para o propósito a UFNT poderá:

a) Realizar a identificação de setores estratégicos e áreas de pesquisa prioritárias alinhadas com os objetivos da UFNT;

b) Identificar parceiros potenciais nas áreas estratégicas e prioritárias;

c) Promover a elaboração de propostas de projetos de pesquisa conjuntos que incluam objetivos claros, cronograma, orçamento e benefícios mútuos;

d) Incentivar a formalização de parcerias por meio de acordos jurídicos, que possam incluir contratos de pesquisa e acordos de compartilhamento de recursos.

III. Ampliação do acesso a recursos laboratoriais de alta qualidade. Como estratégias para o propósito a UFNT poderá:

a) Incentivará o estabelecimento de parcerias com outras instituições de pesquisa, universidades ou empresas que possuam laboratórios de alta qualidade, permitindo o compartilhamento de recursos;

b) Promover o desenvolvimento de projetos dedicados à participação em editais dos fundos setoriais, com o objetivo de assegurar financiamento para aquisição de equipamentos laboratoriais de última geração, perfeitamente alinhados com as demandas de pesquisa da instituição.

SEÇÃO III

Para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus recursos humanos e capital intelectual

Art. 76. A UFNT, em conformidade com o novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e demais regulamentações vigentes, promoverá o compartilhamento e a permissão de uso de seus recursos humanos e capital intelectual para incentivar a colaboração, a inovação e a transferência de conhecimento entre a universidade e parceiros externos. São estratégias:

- a) Facilitar a integração de pesquisadores, docentes e profissionais qualificados da UFNT em projetos de pesquisa e inovação com parceiros externos, visando à troca de conhecimentos e à geração de impacto científico e tecnológico;
- b) Estimular a participação ativa de pesquisadores da UFNT em redes de colaboração nacional e internacional, ampliando as oportunidades de compartilhamento de recursos humanos e capital intelectual em projetos de relevância global.

Art. 77. A UFNT promoverá ativamente a colaboração estratégica em pesquisa e inovação com parceiros externos, permitindo o compartilhamento e a permissão de uso de seus recursos humanos e capital intelectual em projetos que contribuam para o avanço do conhecimento científico e tecnológico, o fortalecimento da inovação e a promoção do desenvolvimento regional e nacional.

Art. 78. A permissão de uso do capital intelectual da UFNT, incluindo patentes, direitos autorais, tecnologias e conhecimentos desenvolvidos, será concedida mediante acordos formais que estabeleçam as condições de uso, compartilhamento de *royalties*, prazos e obrigações das partes envolvidas. Será garantida a proteção dos direitos de propriedade intelectual da UFNT e dos pesquisadores envolvidos.

Parágrafo único. A UFNT promoverá o estabelecimento de acordos formais que definam claramente as condições de uso, compartilhamento de *royalties* e obrigações das partes envolvidas na permissão de uso do capital intelectual da UFNT, assegurando a proteção dos direitos de propriedade intelectual da instituição e dos pesquisadores;

Art. 79. O compartilhamento de pesquisadores, docentes, técnicos de laboratório e outros profissionais qualificados será realizado por meio de acordos formais que estabeleçam as condições de alocação, duração, obrigações e responsabilidades das partes envolvidas. Será assegurado o respeito aos direitos trabalhistas e profissionais dos envolvidos.

Parágrafo único. A UFNT promoverá o respeito aos direitos trabalhistas e profissionais dos pesquisadores, docentes e profissionais qualificados envolvidos no compartilhamento, por meio da definição precisa de condições de alocação, duração e responsabilidades em acordos formais.

Art. 80. A permissão de uso de pesquisadores, docentes, técnicos de laboratório e outros profissionais qualificados da UFNT será concedida com base na relevância do projeto proposto, no potencial de impacto científico e tecnológico e na capacidade da instituição parceira em proporcionar um ambiente adequado para a realização das atividades de pesquisa. Será garantida a equidade no acesso e uso dos recursos compartilhados.

Art. 81. A universidade buscará ativamente oportunidades de colaboração em âmbito nacional e internacional, ampliando suas redes de colaboração para compartilhamento de recursos humanos e capital intelectual em projetos de relevância global.

Art. 82. A transparência, a responsabilidade e a prestação de contas serão princípios fundamentais na administração do compartilhamento de recursos humanos e capital intelectual, com avaliações regulares dos resultados alcançados em cada parceria estabelecida. Mecanismos

de acompanhamento e avaliação serão implementados para garantir o alcance dos objetivos estabelecidos e a correção de desvios ou problemas identificados ao longo da colaboração. São estratégias:

a) Implementar mecanismos de acompanhamento e avaliação regulares para monitorar o progresso e os resultados alcançados em cada parceria estabelecida, garantindo a transparência e a prestação de contas na administração do compartilhamento de recursos humanos e capital intelectual;

b) Realizar avaliações periódicas para identificar desvios ou problemas durante a colaboração e tomar medidas corretivas necessárias para garantir o alcance dos objetivos estabelecidos.

SEÇÃO IV

Para o atendimento do inventor independente.

Art. 83. Em acordo com a Lei Nº 10.973 o inventor independente é a pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

Art. 84. Compete ao Instituto de Inovação e Internacionalização da UFNT a avaliação das solicitações de inventor independente para adoção de invenção, conforme estabelecido na legislação pertinente.

Art. 85. O inventor independente que comprovar o depósito de pedido de patente tem o direito de solicitar a adoção de sua criação pela UFNT.

Parágrafo único. A UFNT decidirá sobre a conveniência e oportunidade da solicitação, podendo elaborar projetos para a avaliação e futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado da criação.

Art. 86. O inventor independente, por meio de instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos obtidos com a exploração da invenção protegida adotada pela UFNT, conforme estabelecido na legislação aplicável.

Art. 87. A UFNT promoverá o estabelecimento dos procedimentos e formalidades a serem seguidos pelo inventor independente para solicitar a adoção de sua criação pela instituição, incluindo prazos, documentação necessária e demais requisitos.

Art. 88. A UFNT se empenhará na criação de procedimentos específicos para a elaboração e execução do projeto de avaliação da criação, enfatizando a relevância da colaboração entre o inventor e a instituição para o êxito do processo.

Art. 89. A UFNT compromete-se a fornecer orientações precisas e acessíveis ao inventor independente sobre seus direitos e responsabilidades durante todo o processo de solicitação de adoção de criação, incluindo informações sobre proteção de propriedade intelectual e possíveis implicações legais.

Art. 90. A fim de promover a transparência e a comunicação eficaz, a UFNT se compromete a estabelecer canais de comunicação direta e acessível entre o inventor

independente e a instituição, garantindo que todas as dúvidas e preocupações sejam prontamente respondidas ao longo do processo.

Art. 91. A UFNT incentivará ativamente a colaboração entre o inventor independente e os especialistas da instituição, oferecendo *workshops* educacionais, sessões de consultoria individual e acesso a materiais educativos para auxiliar o inventor no desenvolvimento e na proteção de sua criação.

Art. 92. Com o intuito de avaliar o impacto das criações adotadas pela UFNT desenvolvidas por inventores independentes, a instituição se compromete a realizar avaliações regulares para medir os benefícios econômicos, sociais e acadêmicos resultantes da implementação dessas inovações.

Art. 93. A UFNT promoverá o estabelecimento de um programa de incentivos para reconhecer e recompensar o trabalho do inventor independente, fornecendo apoio financeiro, reconhecimento público e oportunidades adicionais de colaboração para incentivar a participação ativa na transferência de conhecimento e tecnologia.

Art. 94. A instituição buscará constantemente melhorar seus procedimentos e políticas relacionadas ao atendimento do inventor independente, por meio de avaliações periódicas e da incorporação de retroalimentação dos envolvidos, garantindo assim um ambiente favorável à inovação e à colaboração.

SEÇÃO V

Para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

Art. 95. A UFNT promoverá que os procedimentos de estabelecimento de parcerias sejam transparentes e equitativos para todos os inventores independentes interessados em parcerias com a instituição. São objetivos e estratégias:

I. Garantir um processo justo e acessível para todos os inventores independentes interessados em estabelecer parcerias com a UFNT.

a) Realizar campanhas de divulgação para informar os inventores independentes sobre as oportunidades de parceria;

b) Simplificar os procedimentos de submissão de propostas, reduzindo a burocracia e facilitando o acesso.

Art. 96. A UFNT assume o compromisso de assegurar o respeito aos direitos de propriedade intelectual dos inventores independentes durante todo o processo de estabelecimento de parcerias. São estratégias:

a) Estabelecer critérios precisos e objetivos para avaliação das propostas, considerando a proteção dos direitos de propriedade intelectual;

b) Oferecer modalidades de colaboração que garantam o reconhecimento e a remuneração justa dos inventores independentes pelos seus direitos de propriedade intelectual.

Art. 97. A UFNT promoverá o estabelecimento de procedimentos simples e acessíveis para que os inventores independentes possam submeter suas propostas de parceria. São estratégias:

a) Simplificar os procedimentos de submissão de propostas, utilizando plataformas online e eliminando requisitos desnecessários;

b) Oferecer suporte e orientação aos inventores independentes durante o processo de submissão de propostas, esclarecendo dúvidas e fornecendo assistência técnica.

Art. 98. A UFNT incentivará a agilidade e eficiência na avaliação das propostas de parceria, com inventores independentes, visando reduzir os prazos de resposta e tomada de decisão. São estratégias:

a) Estabelecer fluxos de trabalho eficientes e ágeis para avaliação e aprovação das propostas de parceria;

b) Priorizar a comunicação eficaz e a troca rápida de informações entre os inventores independentes e a equipe responsável pelo processo de estabelecimento de parcerias.

Art. 99. A UFNT promoverá o estabelecimento de um processo justo e transparente na seleção de empresas parceiras para colaboração com a instituição. São estratégias:

a) Estabelecer critérios precisos e objetivos para a seleção de empresas parceiras, considerando a expertise técnica, capacidade financeira e compromisso com a inovação;

b) Realizar chamadas públicas para apresentação de propostas, promovendo a competição saudável entre as empresas interessadas;

c) Criar comitês de avaliação multidisciplinares para analisar e selecionar as propostas de parceria de forma imparcial e transparente;

Art. 100. A UFNT incentivará a diversificação das modalidades de colaboração. São objetivos e estratégias:

I. Oferecer diferentes modalidades de colaboração e acordos possíveis para atender às necessidades específicas das empresas e maximizar os benefícios mútuos.

a) Identificar as necessidades e interesses das empresas parceiras, oferecendo modalidades de colaboração flexíveis, como projetos de pesquisa conjunta, licenciamento de tecnologia, *joint ventures*, entre outros;

b) Adaptar as modalidades de colaboração de acordo com o estágio de desenvolvimento tecnológico e as estratégias de negócio das empresas envolvidas;

c) Estabelecer parcerias de longo prazo com empresas estratégicas, visando o desenvolvimento de tecnologias inovadoras com potencial de impacto no mercado.

Art. 101 A UFNT promoverá processos de negociação eficientes e transparentes. São objetivos e estratégias:

I. Garantir um processo de negociação eficiente e transparente para formalização das parcerias com empresas.

a) Designar equipes multidisciplinares e experientes em negociações para conduzir os processos de negociação com as empresas parceiras;

b) Estabelecer prazos precisos e realistas para a conclusão das negociações, promovendo agilidade e evitando atrasos desnecessários;

c) Manter uma comunicação aberta e transparente com as empresas durante todo o processo de negociação, esclarecendo dúvidas e alinhando expectativas.

Art. 102. A UFNT incentivará a proteção da propriedade intelectual. São objetivos e estratégias:

I. Garantir a proteção adequada da propriedade intelectual gerada em colaboração com as empresas, preservando os interesses da UFNT e dos seus parceiros.

a) Estabelecer cláusulas contratuais robustas para proteção dos direitos de propriedade intelectual, incluindo acordos de confidencialidade, patentes conjuntas e licenciamento de tecnologia;

b) Realizar uma análise detalhada dos riscos envolvidos na colaboração com as empresas e adotar medidas preventivas para mitigar esses riscos;

c) Promover a conscientização sobre a importância da proteção da propriedade intelectual entre os pesquisadores e colaboradores envolvidos nas parcerias com empresas.

Art. 103. A UFNT promoverá a definição clara de diferentes tipologias de outras entidades, com as quais poderá estabelecer parcerias, instituindo critérios para sua classificação. São estratégias:

a) Realizar uma análise detalhada do ambiente externo para identificar potenciais parceiros, incluindo organizações governamentais, ONGs, instituições de pesquisa, entre outros;

b) Classificar as outras entidades com base em critérios como missão institucional, áreas de atuação, expertise técnica, capacidade de investimento e alinhamento estratégico com os objetivos da UFNT.

Art. 104. A UFNT incentivará a construção de procedimentos precisos e específicos para o estabelecimento de parcerias com cada tipo de entidade, garantindo uma abordagem personalizada e eficiente. São estratégias:

a) Desenvolver diretrizes e modelos de acordo para cada tipo de entidade, considerando suas particularidades e requisitos legais, regulatórios e operacionais;

b) Estabelecer canais de comunicação diretos e eficazes com as outras entidades, facilitando o processo de negociação e formalização das parcerias;

c) Realizar capacitações e treinamentos para os colaboradores da UFNT sobre os procedimentos específicos para estabelecimento de parcerias com cada tipo de entidade, garantindo o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 105. A UFNT promoverá ativamente a colaboração interdisciplinar entre os inventores independentes, empresas e outras entidades envolvidas nas parcerias estabelecidas, visando integrar diversos conhecimentos e habilidades para impulsionar a inovação e o desenvolvimento de tecnologias avançadas.

Art. 106. A UFNT incentivará a realização de avaliações regulares dos resultados alcançados nas parcerias estabelecidas com inventores independentes, empresas e outras

entidades, com o intuito de medir o impacto obtido, identificar áreas de melhoria e garantir a eficácia das colaborações em prol do avanço científico e tecnológico.

Art. 107. A UFNT promoverá o desenvolvimento de tecnologias com foco em sustentabilidade ambiental, social e econômica, incentivando práticas responsáveis e éticas em todas as parcerias estabelecidas com inventores independentes, empresas e outras entidades, visando contribuir para um futuro mais sustentável e equitativo.

Art. 108. A UFNT incentivará o princípio de acesso aberto aos resultados das pesquisas desenvolvidas por meio das parcerias estabelecidas com inventores independentes, empresas e outras entidades, promovendo a disseminação ampla do conhecimento científico e tecnológico para benefício da sociedade como um todo.

Em síntese, a presente política de inovação da UFNT estabelece uma estrutura abrangente e estratégica para fomentar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a colaboração entre a universidade, ICTs, empresas, governos e outros entes e instituições do ecossistema. A UFNT reforça seu compromisso com a excelência acadêmica, a inovação responsável e o progresso socioeconômico. Por meio dessas diretrizes e estratégias, a universidade visa não apenas fortalecer sua posição como líder em pesquisa e inovação, mas também contribuir significativamente para o avanço do conhecimento, o desenvolvimento regional e nacional, e o bem-estar da sociedade como um todo.